



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

LEI Nº 1.176/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Melania Aparecida Roman Meneghini, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina,

Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - *O Orçamento Geral do Município de Vargem Bonita para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.680.000,00 (Vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta mil reais).*

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - *O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 29.680.000,00 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), fixa as Despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 1.320.000,00 (Um milhão trezentos e vinte mil reais) e R\$ 28.360.000,00 (Vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil reais) respectivamente.*

§ 1º *Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Infância e Adolescência, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Agricultura e Fundo Municipal de Habitação integram o orçamento do Poder Executivo como órgãos e unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.*

§ 2º *O orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R\$ 6.876.598,68 (seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta oito centavos) integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.*

§ 3º *A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada conforme o quadro:*

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	29.554.250,00
<i>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</i>	<i>1.607.000,00</i>
<i>Receita de Contribuições</i>	<i>220.000,00</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>259.460,00</i>
<i>Receita de Serviços</i>	<i>284.817,00</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>26.975.581,68</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>207.391,32</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2. RECEITAS DE CAPITAL	125.750,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	750,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	125.000,00
TOTAL	29.680.000,00

§ 4º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo a seguinte classificação institucional:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO RELATIVA
Governo Municipal	650.000,00	2,19%
Secretaria de Planejamento e Controle	745.000,00	2,51%
Secretaria de Administração e Finanças	2.242.358,32	7,56%
Secretaria de Educação e Cultura	8.747.823,00	29,47%
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	4.773.090,00	16,08%
Secretaria da Agricultura	1.975.000,00	6,65%
Encargos Gerais do Município	765.000,00	2,58%
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	1.570.130,00	5,29%
Reserva de Contingência	15.000,00	0,05%
Fundo Municipal da Saúde	6.876.598,68	23,17%
Câmara de Vereadores	1.320.000,00	4,45%
TOTAL	29.680.000,00	100,00%

§ 5º A classificação funcional-programática e por natureza econômica das Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Demonstrativo IX da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada Unidade Gestora, projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo único - Nos termos do art. 26, parágrafo único da Lei nº 1.174/2019 (LDO), a abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64, quando não ocorrer dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser autorizada por Lei específica e obedecer ao limite de 50% da despesa fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, Portaria STN nº 700/2014, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 e alterações posteriores.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF, Portaria STN nº 700/2014, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 e alterações posteriores.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.
- II - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.
- III - Transferir recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Vargem Bonita/SC, em 20 de novembro de 2019.

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 21/11/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.